



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 796/2.022,

de 23 de novembro de 2.022.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETO NÃO CONTEMPLADO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, BEM COMO AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 600.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Paulistânia para o período de 2.022 a 2.025 – Lei Complementar nº 728/2.021, de 17 de Agosto de 2.021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.022 – Lei Complementar nº 735/2.021, de 22 de Setembro de 2.021, os projetos abaixo especificados:

1 – Plano Plurianual:

Poder/Orgão – 02.06.00 – Poder Executivo / Departamento de Agricultura

Unidade Orçamentária – 02.06.01 – Casa da Agricultura

Código do Programa – 0006 – Agricultura e Meio Ambiente

Ação/Projeto – 1135 –Aquisição de Caminhão Pipa - SDR

2 – Diretrizes Orçamentárias:

Unidade Orçamentária – 02.06.01 – Casa da Agricultura

Código do Programa – 0006 – Agricultura e Meio Ambiente

Ação/Projeto – 1135 –Aquisição de Caminhão Pipa - SDR

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), que correrá na dotação abaixo especificada:

Unidade Orçamentária

02 06 Departamento de Agricultura

Unidade Executora

02.06.01 – Casa da Agricultura

Funcional programática

20.607.0006 – 1135 – 0000 – Aquisição de Caminhão Pipa - SDR

(457) 4.4.90.52.00 – 02 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 600.000,00

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 3º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especial são provenientes de excesso de arrecadação, por conta do convênio firmado com o Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional – Demanda São Paulo Sem Papel n. 049942.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 23 de novembro de 2.022.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 796/2.022, em fls. 05, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 23 de novembro de 2.022.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal